

Anexo ao Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo “AXIANS” celebrado entre a AXIANSEU DIGITAL
SOLUTIONS, S.A e o Instituto Superior Técnico

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo "AXIANS" (adiante, Bolsas de Estudo) para o ano letivo 2024/2025 instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre a AXIANSEU DIGITAL SOLUTIONS, S.A. (adiante, AXIANS) e o Instituto Superior Técnico (adiante, Técnico).
2. A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é compartilhar a formação de estudantes do Técnico com carências financeiras, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.

Artigo 2º

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar na formação de estudantes, através de 5 renovações e 2 novas bolsas no valor unitário de 1.000,00€ (mil euros), num total de 7.000,00€ (sete mil euros).
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento;
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição de bolsa é comunicada aos candidatos pelo Técnico. Em caso de atribuição, o estudante assinará um contrato de bolsa com o Técnico com os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 3º

Condições para atribuição

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico, matriculados numa das licenciaturas e mestrados abaixo indicados:
 - a. Engenharia Eletrónica (LEE/MEE)
 - b. Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (LEEC/MEEC)
 - c. Engenharia de Telecomunicações e Informática (LETI/METI)
2. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico que obedeçam às seguintes condições:
 - a. Estejam inscritos num mínimo de 30 ECTS por semestre, salvo nos casos em que:

- i. Se encontre inscrito num número de ECTS inferior por ser aluno finalista do curso;
 - ii. Não se possa inscrever num mínimo de 30 ECTS por a isso obstarem as normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso.
- b. Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 28 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público, ou seja, no valor igual ou menor a €15 322,75 *per capita*.
- c. Para tal, o candidato deverá apresentar a nota de liquidação do IRS e o comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar.
- d. Comprometerem-se a prestar 30 horas por semestre em atividades de voluntariado no Técnico ou em Instituições de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, durante o período em que beneficiarem da Bolsa, até ao limite de 10 horas por semana.
- e. As Bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos, e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

Artigo 4º

Bolsa adicional ou reforço excecional de bolsa

1. Excecionalmente, e caso a AXIANS consiga contribuir com um reforço financeiro excecional ao programa de bolsas de estudo, pode ser atribuído, na respetiva ordem:
 - a. o reforço de uma bolsa já atribuída a um bolseiro, com o valor a ser determinado pela AXIANS
Ou
 - b. a atribuição de uma bolsa, com o valor a ser determinado pela AXIANS, a um candidato que cumpra os requisitos, mas que não tenha sido selecionado no processo inicial de atribuição de bolsas;
Ou
 - c. a atribuição de uma nova bolsa, com o valor a ser determinado pela AXIANS, a um estudante que não submeteu a candidatura ao concurso de bolsas de estudo, mas que durante o ano letivo reúna as condições que o justifiquem o pedido com documentos comprovativos da situação de emergência social
2. Em qualquer das situações descritas no número anterior, deve o bolseiro cumprir as condições previstas no artigo 3.º, com as seguintes condições:

- a. Deve o estudante dirigir pedido escrito formalizado ao Técnico justificando a razão do pedido adicional de bolsa;
 - b. Deve haver uma avaliação conjunta do Júri do Programa de Bolsas de Estudo, descrito no artigo 7º, que determinará por escrito o reforço da Bolsa de Estudo.
3. Esta bolsa será atribuída apenas no ano letivo em curso e ao abrigo do presente protocolo.
 4. Não se verificando nenhum pedido excecional nos termos dos números anteriores no decorrer do ano letivo em curso, este valor poderá, em caso de se verificar a renovação do presente protocolo, ser somado ao valor das bolsas a atribuir no ano letivo seguinte a este, para atribuição de bolsas salvaguardadas no artigo 2.º, assim se aumentando o número de bolsas atribuíveis.

Artigo 5º

Prazos

São os seguintes os prazos em vigor:

Fase	Prazos*
Receção de candidaturas	De 11 de setembro a 02 de outubro/2024
Seleção dos candidatos	Até 30 de outubro/2024
Comunicação dos resultados	Até 06 de novembro/2024
Assinatura de Contrato de Bolsa	A partir de 10 dias úteis do envio da Ata com o resultado do concurso aos candidatos

*o cumprimento dos prazos, estão dependentes da resposta do Mecenaz

Artigo 6º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade, constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 5º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico (NDA) e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 5º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 7º.
5. Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:
 - a. Cópia da nota de liquidação do IRS de todos os membros do agregado familiar referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - b. Comprovativo da dimensão do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência ou descarregado do Portal das Finanças;

- c. Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados para os efeitos no regulamento.
 - d. Carta de motivação
 - e. A candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do NDA.
6. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
- a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c. Calcular o rendimento per capita do agregado familiar.
 - d. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé.
 - e. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
 - f. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados.
 - g. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para a AXIANS com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.

Artigo 7º

Júri

1. O júri do Programa de Bolsas de Estudo tem a seguinte composição:
- a. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente (ou quem este designar), e o coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico-NDA;
 - b. Um representante nomeado pelo mecenas.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
- a. Avaliar as candidaturas;
 - b. Entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c. Decidir:
 - i. Sobre a ordenação dos candidatos;
 - ii. Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;

- iii. A atribuição do valor das Bolsas;
 - iv. Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.

Artigo 8.º

Pagamento da Bolsa de Estudo

O pagamento da Bolsa de Estudo é realizado pelo Técnico diretamente ao estudante nos seguintes termos:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolseiro, a ser disponibilizado pelo Técnico;
2. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária, o qual fará parte integrante do referido contrato de Bolsa de Estudo.

Artigo 9.º

Cessaçãõ da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b. A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c. O não cumprimento do compromisso de prestar 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
 - d. A falta de idoneidade do estudante.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo no Técnico.

Artigo 10º**Renovação da Bolsa de Estudo**

1. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da celebração de novo protocolo entre as partes ou da renovação deste.
2. Caso tal ocorra, a renovação da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a. Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS, salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenias;
 - b. Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior e previstas no artigo 3.º ou 4.º

Artigo 11º**Estudantes em mobilidade**

1. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo AXIANS, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 12º**Obrigações dos bolseiros**

Os beneficiários das Bolsas de Estudo comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
2. A comunicar ao Técnico, alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 13º**Alterações e Omissões**

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela AXIANS.

Artigo 14º.**Vigência**

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2025, podendo ser renovado expressamente, por iguais períodos, mediante comunicação prévia de 30 dias da intenção de

renovação e nos termos da clausula 7.^a do Protocolo de Colaboração celebrado entre as partes e do qual faz parte integrante.

Lisboa, 09, setembro, 2024

Pela AXIANS

Pelo Instituto Superior Técnico

Fernando Jorge Sequeira Rodrigues
(Administrador)

Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente do Técnico)

Nuno Miguel de Sousa Caldeirinha,
(Administrador)